

MEDIDA SE FAZ NECESSÁRIA E URGENTE

REFORMA DA PREVIDÊNCIA É O CAMINHO PARA GARANTIR A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA E O AMPARO AOS BENEFICIÁRIOS

Estimativas mostram que nos próximos 20 anos o número de brasileiros com mais de 65 anos deve dobrar, ao passo que a taxa de natalidade diminuirá. Com esses fatores, a equação não fecha: significa que o atual modelo previdenciário não será capaz de atender aos futuros inativos, pois haverá mais beneficiários do que contribuintes no Regime Geral da Previdência Social (RGPS). Em razão desse desequilíbrio, o déficit nas contas da Previdência Social cresce ano a ano. Em 2012, era de R\$ 40,8 bilhões. Neste ano, deve ficar em R\$ 146 bilhões. Para 2017, a expectativa é que atinja R\$ 200 bilhões.

Diante desse quadro preocupante, a FecomercioSP considera necessária a modernização do sistema previdenciário e lançou recentemente uma cartilha sobre o tema. Também disponibiliza em seu portal a pu-

blicação multimídia *No limite da Previdência Social* (<http://www.fecomercio.com.br/projeto-especial/previdencia>), em que diversos especialistas apontam a necessidade de um novo modelo previdenciário.

A Entidade também encaminhou ao ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, sugestões visando garantir a sustentabilidade desse regime no longo prazo, bem como colaborar com o desenvolvimento econômico-social do País.

Entre as sugestões, defende o estabelecimento de idade mínima para a aposentadoria por tempo de contribuição, equiparando às regras aplicáveis aos servidores públicos, previstas no artigo 40 da Constituição: mínimo de 60 anos de idade e 35 anos de contribuição para homens e 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres. [&]



pág. 02 TRABALHO

Mudança da jornada deve ocorrer via negociação coletiva



pág. 03 JUSTIÇA

PL sobre dispensa de depósito recursal requer ajuste



pág. 04 HOMOLOGAÇÃO

Dicas para evitar multa por formalização fora do prazo



MUDANÇAS NA JORNADA DE TRABALHO

FECOMERCIO-SP É CONTRA ALTERAR LEI PARA DEFINIR REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA E DEFENDE QUE A QUESTÃO SEJA TRATADA NAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS



Apresentada pelo senador Paulo Roberto Galvão da Rocha (PT/PA), a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 89/2015 estabelece a redução da jornada de trabalho de 44 para 40 horas semanais. De acordo com o autor, tal mudança proporcionará melhor qualidade de vida ao trabalhador e, por consequência, maior produtividade.

A FecomercioSP entende que flexibilização da jornada de trabalho, períodos de descanso, fracionamento de férias, entre outros, podem contribuir em certa medida para a qualidade de vida do trabalhador. Vale lembrar, entretanto, que também outros fatores impactam essa questão, como educação, saúde, alimentação e transporte. Para ficar só em um exemplo, em média, o trabalhador da região metropolitana de São Paulo gasta sete horas e 30 minutos por semana no deslocamento de casa para o trabalho e do trabalho para casa, ou aproximadamente 30 horas por mês.

Para a Federação, tratar o tema por meio de propostas legislativas da natureza da PEC 89/2015 inviabiliza o diálogo entre os representantes dos empregados e empregadores que buscam via negociações coletivas um equilíbrio entre os interesses e o atendimento das necessidades setoriais. E, nesse sentido, o projeto se revela até conflituoso em relação ao que o próprio autor alega na justificativa da proposta, ao afirmar que a negociação coletiva é o caminho para solucionar eventuais problemas advindos da relação de trabalho.

Outro fator levantado pela Entidade é que propostas do gênero engessam excessivamente a legislação trabalhista e dificultam seu cumprimento, o que acarreta indiretamente na informalidade e na consequente precarização dos direitos dos trabalhadores.

A FecomercioSP destaca ainda outra questão que deve ser levada em conta: a simples redução da jornada aumenta o

custo-hora de trabalho em 15%, uma elevação que atinge toda a sociedade – incluindo consumidor, empresas e o próprio governo (federal, estadual e municipal).

Na esfera governamental, por exemplo, a redução da jornada pode acarretar aumento nos contratos de obras públicas entre 3,75% e 5,25%. Para manter o mesmo padrão de funcionamento e atendimento, serviços terceirizados, como os de limpeza e segurança, deverão ser reajustados em torno de 7,5%. As despesas de condomínio, compostas em grande parte (70%) pelo custo de mão de obra, poderão aumentar em aproximadamente 10,5%. Nas pequenas empresas, estima-se um impacto em torno de 9%, especialmente nas de serviços, cujos custos são predominantemente de mão de obra.

Cabe lembrar que os reflexos em cada segmento estão diretamente ligados ao peso que o custo de mão de obra tem para a atividade. Isso significa que o setor que mais emprega será o mais impactado. Com isso, a tendência é que se busquem alternativas, como a automação, o que pode acarretar perda de postos de trabalho.

Proposta análoga já foi apresentada pela PEC 231/2005. Ao analisá-la, o atual presidente do Conselho de Emprego e Relações do Trabalho da FecomercioSP, José Pastore, lembrou que poucos países adotaram a estratégia de reduzir a jornada de trabalho por lei. A França fez isso duas vezes: em 1982, a jornada semanal passou de 40 para 39 horas; e em 2000, de 39 para 35 horas. Nos dois momentos, o desemprego aumentou. Aconteceu o mesmo no Brasil quando a Constituição de 1988 reduziu a jornada semanal de 48 para 44 horas. A taxa de desemprego passou de 5% em 1989 para 11% em 2004.

Segundo Pastore, os países bem-sucedidos nesse terreno são aqueles que estabeleceram a redução da jornada por meio de negociação, respeitando as peculiaridades das empresas e do mercado de trabalho. [&]

É PRECISO SER MAIS ABRANGENTE

ENTIDADE SUGERE MELHORIA EM PROJETO DE LEI QUE PROPÕE DISPENSAR EMPRESAS DE DEPÓSITO RECURSAL EM CAUSAS TRABALHISTAS



O Projeto de Lei (PL) nº 1.636/2015, do deputado federal Ronaldo Lessa (PDT/AL), estabelece a dispensa da obrigatoriedade de depósito recursal em causas trabalhistas para microempresas, empresas individuais e empresas de pequeno porte com até 20 funcionários.

Em sua justificativa, o autor do projeto alega que “dependendo do porte e da dificuldade financeira dessas empresas, elas terão dificuldades de efetuar o depósito recursal, o que lhes cassará automaticamente o direito de ampla defesa”. Segundo ele, “impor o recolhimento de tal depósito equivale a cobrar pedágio para que se possa exercer um direito já declarado pela Constituição”.

Ao analisar a proposta, a Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) estipulou um limite de renda mensal da empresa equivalente a até quatro vezes o valor efetivamente estabelecido em juízo para o depósito recursal, e manteve o limite máximo de 20 empregados. Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), o relator Benjamin Maranhão apresentou parecer pela aprovação com texto substitutivo.

A FecomercioSP considera que o PL é de inegável interesse pois beneficia em torno de um terço dos empresários brasileiros e mais de 1,8 milhão de companhias de todos

os portes do comércio e do setor de serviços, sendo que a grande maioria são micros e pequenas empresas.

Entretanto, a Federação entende que o projeto deve ser mais abrangente e sugere que o texto substitutivo do relator determine que a gratuidade deva englobar não somente o depósito recursal, mas todos os custos em torno do processo, em todas as modalidades de recursos que forem exigidos. Também é contra estabelecer um limite de empregados, uma vez que o enquadramento de microempresas e empresas de pequeno porte se dá pelo seu faturamento. [&]



Mais do que uma fonte de informação, um novo olhar para os seus negócios.

Para ser empreendedor, é preciso disposição para acordar cedo, abrir as portas e olhar para todos os detalhes do negócio, além de atenção à evolução do mercado.

O papel da FecomercioSP é dar apoio aos sonhos de quem ajuda a construir o nosso País. Para isso, produzimos e publicamos artigos e estudos sobre economia, sustentabilidade, legislação, negócios, e-commerce, tecnologia, capacitação, educação e cultura.

Todo esse conteúdo está disponível no Portal FecomercioSP, que lhe permite acessar, de forma mais simples e intuitiva, a informação que ajudará a manter o seu estabelecimento em crescimento.

Visite o portal em www.fecomercio.com.br, acesse o nosso conteúdo e aproveite para adquirir hoje um novo olhar para os seus negócios.

Afinal, amanhã estaremos abertos.

& www.fecomercio.com.br

EVITE MULTA POR ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO

DIVERGÊNCIA DE INTERPRETAÇÕES DO ARTIGO 477 DA CLT GERA INSEGURANÇA JURÍDICA PARA EMPRESAS. ADVOGADO DÁ DICAS PARA EVITAR MULTAS

Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com a grave crise do mercado de trabalho, a taxa de desemprego nacional no trimestre encerrado em julho foi de 11,6%, atingindo quase 12 milhões de pessoas. Com isso, os sindicatos estão com um fluxo cada vez maior de solicitações para realizar homologação da rescisão do contrato de trabalho.

Nesse cenário, o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) está cada vez mais em foco por suscitar divergências de interpretações nos tribunais pelo País. A rigor, ele estabelece prazo para o pagamento das verbas rescisórias: no dia útil seguinte ao aviso prévio trabalhado e em até dez dias no caso de aviso prévio indenizado.

Embora a CLT não fixe expressamente um prazo para que as empresas realizem as homologações, como ela dispõe que a quitação das verbas deve ser feita no ato da homologação, alguns juízes têm entendido que o prazo para efetivá-la é o mesmo fixado para a quitação das verbas.

Ocorre que tem sido comum as empresas efetuarem o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal mediante depósito bancário, deixando a formalização da homologação para momento posterior, mesmo porque, em muitos casos, não conseguem agendá-la no sindicato profissional dentro do prazo legal fixado para o pagamento.

Contudo, alguns tribunais pelo Brasil passaram a entender que o prazo se estende também à realização da homologação, aplicando a multa prevista no artigo 477, que equivale ao valor de um salário do empregado.

As decisões que defendem a aplicação de multa invocam os prejuízos causados aos empregados pelo atraso nas homologações, prejuízos esses muitas vezes reais nos casos de demissão sem justa causa, uma vez que o empregado conta, para a sua manutenção, com o levantamento dos depósitos do FGTS e o recebimento do seguro-desemprego.

Por outro lado, muitos empregadores culpam os sindicatos de empregados pelos atrasos, alegando que os agendamentos perante estes muitas vezes passam de 40 dias.

Existem, entretanto, algumas providências que podem ajudar a lidar com essa questão de forma mais segura, como informa o advogado Antonio Jorge Farah, atuante na área trabalhista desde 1982 e que representa atualmente o Sincamesp, o Sincoelétrico e o Sindilojas-Campinas. Em face da controvérsia que envolve a questão, as empresas poderão adotar algumas das medidas por ele indicadas, buscando minimizar eventuais riscos – por exemplo, além de cumprir o prazo legal para quitação das verbas rescisórias, solicitar, expressamente, ao respectivo sindicato da categoria profissional o agendamento da homologação, quando necessária, bem como obter protocolo desse agendamento e, em caso de ausência do empregado para a homologação, prova de comparecimento da empresa ao ato designado.

“Algumas convenções coletivas de trabalho fixam regras específicas para a homologação, como aquela firmada com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Osasco e Região, e, nesses casos, o empregador deve observar as condições estabelecidas para o ato”, explica Farah.



A assessoria técnica da FecomercioSP organizou as seguintes recomendações às empresas:

- Solicitar por escrito ao sindicato profissional (e-mail, telegrama etc.) o agendamento das homologações imediatamente após a dispensa ou o pedido de demissão do empregado, de modo a poder comprovar, caso necessário, que não foi responsável pela demora na formalização do ato;
- Comunicar ao empregado com a maior antecedência possível e por escrito (e-mail, telegrama etc.) a data, a hora e o local onde se dará o ato de homologação;
- Requerer ao sindicato profissional uma declaração de não comparecimento do empregado ao ato, quando ausente, apesar de previamente ciente.

Tomando esses cuidados, a FecomercioSP entende que as empresas estarão livres do risco de condenações a multas ou indenizações por atraso na formalização das homologações. A Entidade irá propor a elaboração de um projeto de lei tornando obrigatória a emissão da declaração de não comparecimento de quaisquer das partes ao ato de homologação. [x]



Senac Sesc FECOMERCIO SP

Aqui tem a força do comércio

PUBLICAÇÃO DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PRESIDENTE ABRAM SZAJMAN • SUPERINTENDENTE ANTONIO CARLOS BORGES • COLABORAÇÃO ASSESSORIA TÉCNICA • COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO TUTU • DIRETOR DE CONTEÚDO ANDRÉ ROCHA • EDITORA IRACY PAULINA • FALE COM A GENTE PUBLICACOES@FECOMERCIO.COM.BR RUA DOUTOR PLÍNIO BARRETO, 285 • BELA VISTA • 01313-020 • SÃO PAULO – SP • www.fecomercio.com.br